



## CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (UPS) TRIFÁSICA COM TECNOLOGIA MODULAR COM POTÊNCIA DE 200 KVA, QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA – **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E CONDOR SERVIÇOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 – Batista Campos, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: **CONDOR SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Travessa Apinagés, nº 134 – bairro Condor, Cep 66045-110, inscrita no CNPJ nº 33.059.087/0001-21, Inscrição Estadual n.º 15201661376, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05051072670 – DETRAN/PA, inscrito no CPF 957.472.492-15, residente e domiciliado na Av. Governador Magalhães Barata, nº 110 - Apt.º 502 – Bairro: Nazaré, Cep: 66040-170, Cidade de Belém, Estado do Pará, no final assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2022/1267645, Dispensa de Licitação nº 002/2023** com fulcro no art. 29, Caput, Inciso XV da Lei nº 13.303/2016, bem como no art.145, Inciso XV do RILC da PRODEPA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (duas) Fontes de Alimentação Ininterrupta (UPS) Trifásica com Tecnologia Modular com potência de 200 kVA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 1.738.876,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais)**.

4.2 - O valor global dos equipamentos é fixo e irrevogável.

4.3 – Relação e preço dos Equipamentos:

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo:

**23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;**

**449052 – Equipamentos e ou Material Permanente;**

**02.500.0000.01 – Tesouro Estadual – Superávit;**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

6.1 Fator de potência mínimo de 0,99 a 60 Hz;

6.2 Tensão de entrada de 220 V;

6.3 Tensão de saída de 220 v, 60 Hz, trifásico;

6.4 Tecnologia de dupla conversão On-line;

6.5 Tecnologia de bateria: Chumbo ácido regulada por válvula;

6.6 Comunicação via par trançado metálico ou fibra óptica com protocolo HTTP entre outros;

6.7 Sensores de temperatura, umidade e fechamento de contato;

6.8 Capacidade da UPS de 200 kVA.

| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>                                    |   |
|--|---|
| <b>ENTRADA</b>   |   |
| Potência Nominal (KVA/KW)                                | 200 KVA/KW  |
| Tensão Nominal de Entrada (V)                            | 380 / 400 / 415   |
| Auto Transformador de Entrada                            | TE: 220Vac – TS: 380Vac – 200KW                             |
| Faixa de tensão de entrada sem descarregar a bateria (V) | 229 a 478   |
| Frequência nominal de entrada (Hz)                       | 50/60   |
| Faixa de frequência de entrada (Hz)                      | 40 ~ 70   |
| Tolerância de tensão em By Pass (%)                      | Limite superior: +10%, +15% ou +20%<br>Default: +15%        |
|  | Limite inferior: -10%, -20% , -30% ou -40%<br>Default: -20% |
| Tolerância de frequência em By Pass (%)                  | +/- 10% ou +/- 20%<br>Default: +/- 10%                      |

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| Fator de Potência de Entrada                   | > 0,99 a 60Hz                        |
| Tensão de entrada                              | 220V                                 |
| THD de Corrente com carga linear total (THDi%) | < 3% (100%), < 4% (50%) e < 6% (25%) |

| <b>BATERIA</b>                                       |  |
|--|--|
| Quantidade de baterias de 12V por string (Min e Max) | 30 ~ 44  |
| Compensação de temperatura (mV/°C/cl)                | -3.0 (selecionável de 0 a -5,0 ao redor de 25°C ou 30°C. |
| Carregador de baterias Max (A)                       | 49   |

| <b>SAÍDA</b>                          |  |
|---------------------------------------|--|
| Tensão Nominal de Saída Trifásica (V) | 380 / 400 / 480  |
| Frequência Nominal de Saída (Hz)      | 50/60  |
| Auto Transformador de Saída           | TE: 380Vac – TS: 220/127Vac – 200KW  |
| Potência Nominal Ativa (KW)           | PF = 1   |
| THDv com 100% de carga linear (%)     | < 1%   |
| Capacidade de sobrecarga              | 125% por 10 min. (inversor) a 40°C, 150% por 1 min. (inversor) a 40°C e 1.000% por 100 ms (by-pass) a 40°C |

| <b>EFICIÊNCIA</b>                         |  |
|---|--|
| Eficiência no modo de operação online     | Até 96,4%  |
| Eficiência no modo de operação ECO mode   | Até 99,1%  |
| Ruído à 1m dB(A)                          | 64   |
| Ventilação                                | Da frente para trás - padrão/ Da frente para cima (opcional) |
| Nível de Proteção IEC (60529)             | Norma IP 20  |
| Requisitos Gerais e de Segurança para UPS | EN62040-1 / IEC62040-1 /AS62040-1                            |

|  |  |
|--|--|
| Requisitos EMC para UPS  | EN62040-2 / IEC62040-2 / AS62040-2               |
| Método de especificar o desempenho e requisitos de testes para UPS | EN62040-3 / IEC62040-3 / AS62040-3 (VFI- SS-111) |
| Dimensões Aproximadas (L x P x A)                                  | 600 X 1000 X 2000                                |

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos equipamentos prestação objeto do presente Contrato será realizado, após a instalação e testes dos mesmos no local indicado pela Contratante, através de crédito em conta-corrente da Contratada, e após a conferência e atesto do Fiscal do contrato.

7.1.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os relatórios previstos no termo de referência e a documentação abaixo relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aso Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT; e
- e) Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.

7.2 - A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

7.3 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

8.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

8.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:



9.1.1 – Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.

9.1.2 - Realizar a instalação dos equipamentos, em área determinada pela Contratante, viabilizar todo material necessário a instalação, promover toda interligação necessária ao sistema da **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Todas as proteções elétricas, cabeamento ou outros itens necessários a execução da instalação da nova UPS, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.4 – Promover garantia integral dos equipamentos por 12 (doze) meses, após a sua instalação, responsabilizando-se por qualquer mau funcionamento, imperfeição, falha técnica entre outros.

9.1.5 – Todas as despesas de transportes dos equipamentos, deslocamento de seus Técnicos, hospedagens, alimentação e o que for necessário para a instalação dos equipamentos que rege este Termo de Referência, ocorrerão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

9.1.6 – Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na cláusula nona deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

9.1.7 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no prazo de até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, Conta Corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos da cláusula décima quarta, item 13.2, alínea “e” deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **PRODEPA** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.



11.5 – A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

11.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto na cláusula de penalidades.

11.9 – A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 13.2, alínea “e”, deste contrato.

11.10 – Não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quando for desnecessário o contrato em face do valor da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUA INSTALAÇÃO**

12.1 – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento dos equipamentos pela **PRODEPA**.

12.2 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

12.3 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4 – A garantia abrange a realização da instalação e manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.6 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.7 – Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.8 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.9 – Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.10 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.11 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.12 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado



no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 13.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, em caso de:

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal (Pena de 5 anos);
- b) Causar o atraso na execução do objeto (Pena de 1 à 3 anos);
- c) Não mantiver a proposta (Pena de 3 `a 5 anos);
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato (Pena de 2 à 5 anos);
- e) Comportar-se de modo inidôneo (Pena de 2 à 5 anos);
- f) Declarar informações falsas (Pena de 2 à 5 anos);
- g) Não executar o contrato de forma parcial (Pena de 3 à 4 anos) ou total (Pena de 5 anos)

13.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da última medição em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento dos prazos de execução dos serviços e da entrega do relatório final e da ART;

13.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.4 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata o **Item 9 deste TR** até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.6– No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal

13.7– No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.



13.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

13.10 - Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;

13.11 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MONITORAMENTO REMOTO**

14.1 – A Contratada deverá instalar e disponibilizar um sistema de diagnóstico e monitoramento remoto para a UPS instalada na PRODEPA, que deverá coletar automaticamente os dados medidos e armazenados no equipamento e os eventuais alarmes de falhas ou defeitos. Essas informações deverão ser transferidas à central de supervisão remota da PRODEPA, onde serão analisadas pela sua equipe técnica e repassadas ao pessoal de manutenção.

14.2 – A Contratada deverá providenciar a instalação e manutenção de linhas telefônicas, modems, acesso à internet e todos os demais recursos necessários à interligação da UPS à sua central de supervisão remota.

14.3 – As informações coletadas pelo sistema deverão ser repassadas pela Contratada à PRODEPA com o relatório mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

15.1 – O prazo de entrega dos equipamentos descritos no presente Termo de Referência, é no máximo de 30 dias.

15.2 – O prazo de instalação dos equipamentos descritos no presente Termo de Referência é de 15 dias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

17.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

17.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

17.5.1 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:



17.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

17.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

17.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

17.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

17.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

17.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

17.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

17.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

17.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

17.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

17.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

17.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**



18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

**Belém – Pará, 15 de março de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Presidente da PRODEPA

\_\_\_\_\_  
**RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome

2. \_\_\_\_\_

Nome